



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Ofício n.º 14/SACOM

Unai(MG), 25 de março de 2019.

Senhor Prefeito,

Informo-lhe que o Projeto de Lei n.º 92/2018, de sua autoria, que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS – e dá outras providências foi convertido em diligência nesta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para que Vossa Excelência encaminhe, no prazo máximo de quinze dias, as seguintes informações:

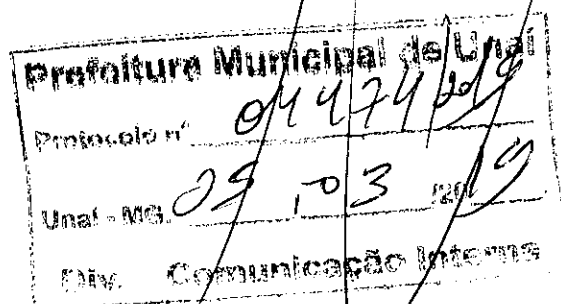
1 – como já existe um Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS criado pela Lei 2.556, de 25 de junho de 2008, pergunta-se sobre a existência de recursos no referido fundo, e, ainda, se não é mais assertivo **reestruturar ou reinstituir** o fundo em detrimento de criar, uma vez que ele já existe. Caso afirmativo, que seja feita a alteração do texto;

2 – pergunta-se sobre a necessidade de acrescentar dispositivo para que os recursos do fundo sejam depositados em **conta específica e em instituto financeiro e oficial**;

3 – além de criar o fundo, o projeto está dando outras providências e quais? Uma vez que a ementa traz tal informação;

4 – qual o contexto da expressão “**interesse jurídico**” descrito no artigo 1º, não seria o caso de tratar de “**interesse público**” ?;

A Sua Excelência o Senhor
José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal
Unai – Minas Gerais





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

(Fls. 2 do Ofício n.º 14, de 25/3/2019)



5 – qual o embasamento legal para a Semdesc gerir o fundo municipal de que trata o projeto, uma vez que o Fundo Nacional (Lei 11 124 de 16 de junho de 2005) tem como gestor um conselho paritário entre o poder público e sociedade civil e, ainda, tal Fundo Nacional faz parte do Sistema Nacional de Habitação que também inclui os fundos municipais? Caso a gestão seja do Poder Executivo não haveria prejuízo no caso de parcerias com o Estado e a União?;

6 - no parágrafo único do artigo 3º, a menção do artigo 3º não seria para citar o artigo 2º?; e

7 - já que o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social não é gestor do Fundo, por que ele deve prestar contas dos recursos se quem gere é a Semdesc.

Atenciosamente,

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Vice-presidente da Comissão no exercício da Presidência da Comissão